



14 / 10 / 2022
Iane Maria dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

DECRETO N.º 12.623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE DATA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que com a advinda do eSocial, houve a necessidade de adequação na data de fechamento da folha de pagamento mensal, haja vista que podem ocorrer exonerações de servidores, falecimentos e distratos de contrato, os quais tem de ser dado baixa dentro do mês da competência;

CONSIDERANDO que a alteração na data de pagamento dos servidores começou a partir de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a data de pagamento mensal dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Guaçuí, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º. A gratificação natalina é paga da seguinte forma:

I – Para o servidor ativo, servidor inativo e pensionista:

- a) 1ª parcela – 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário;
- b) 2ª parcela – 40% (quarenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdência municipal.

II – Para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários:

- a) 1ª parcela – 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;



14 / 10 / 2022
Iane Maria dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

b) 2ª parcela – 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

III – Beneficiário de pensão alimentícia:

a) No mês de dezembro.

IV – Agente Honorífico:

a) No mês de dezembro e será somado ao subsídio.

Art. 3º. Fica estabelecido como data limite para o pagamento da segunda parcela da gratificação natalina (décimo terceiro salário), o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 20 (vinte) de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Art. 4º. Os efeitos deste Decreto são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Guaçuí - ES, 10 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

RENAN BRÁSIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos